



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 01/2015.**

**Dispõe Sobre Nomeação do Coordenador de Controle do Poder Legislativo de Itiquira e, dá outras providências.**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente Lei Municipal 647/2009 e alterações em consonância com a Lei Municipal 643/2009,

**RESOLVE,**

**Art.1º. Designar a Servidora Sra. Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio**, brasileira, casada, filha de Moises Pereira Nascimento e Antônia Cruz Nascimento, natural de Quaraçu-BA, nascida em: 23/08/1979, portadora da Carteira de Identidade RG. 1217601-0 SSP/MT., CPF 935.896.971-72, matricula funcional 004, para ocupar o cargo de: **Coordenador de Controle Interno**, a partir do dia 02 de janeiro de 2015.

**Art.2º** - A servidora ora designada terá sua remuneração composta da seguinte forma: salário base do cargo efetivo e complementação do valor do cargo em comissão, com base na Lei Municipal 647/2009 e Lei Municipal nº 818/2014.

**Parágrafo Único:** Sendo a servidora efetiva, a contribuição previdenciária será o regime próprio de previdência do município de Itiquira – Itiprev, com base na legislação do órgão.

**Art.3º** - **As atribuições do Coordenador de Controle Interno, estão previstas na Lei Municipal 647/2009, Art. 21, Alínea C:** Coordenar no âmbito do Poder Legislativo as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, promovendo a interlocução com o Poder Executivo; apoiar as atividades do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; assessorar a Secretaria Finanças e de Administração da Câmara



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Municipal; interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; medir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, inclusive expedindo relatórios para tomadas de providências; avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Poder Legislativo; exercer o acompanhamento sobre a observância aos limites legais constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão; aferir a destinação de recursos oriundos de alienação de ativos; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal; manifestar-se, quando solicitado pelos demais órgãos que compõe a estrutura organizacional do Poder Legislativo, especialmente acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e de seus contratos; avaliar e propor a melhoria da gestão da informação e processamentos eletrônicos; alertar formalmente a Presidência da Câmara sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato ilegal, ilegítimo ou antieconômicos ou qualquer fato apurado e que resulte em prejuízo ao Erário; revisar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Conforme previsto no artigo 20 da Lei Municipal 647/2009, em consonância com a Lei Municipal 771/2013, a carga horária. Quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal de Itiquira.

**Art.5º** - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2015.

-----  
Licurgio Lins de Souza  
Presidente  
(Gestão 2015/2016)